

|                                                                                   |                                                                                                                                                            |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                     |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 6ov28jtw<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>12/08/2026<br>Projeto de lei nº 1015/2026<br>Protocolo nº 7477/2026<br>Processo nº 2411/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos                                                  |                                                                                                                                                            |                                                                                     |

**Dispõe sobre normas de transparência na diferenciação de preços de bens e serviços em razão da forma de pagamento, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de transparência nas relações de consumo que envolvam diferenciação de preços de bens ou serviços em razão da forma de pagamento, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O fornecedor que praticar preços diferenciados em razão da forma de pagamento deverá informar ao consumidor, de maneira clara, ostensiva e previamente à contratação:

- I – o preço aplicável a cada modalidade de pagamento;
- II – eventual percentual de desconto ou acréscimo;
- III – as condições necessárias para obtenção do preço anunciado.

Art. 3º A informação prevista no art. 2º deverá ser disponibilizada no local de oferta do produto ou serviço e, nas contratações realizadas por meio eletrônico, antes da conclusão da compra.

Art. 4º É vedada a divulgação de preço promocional cuja condição para sua obtenção não esteja apresentada de forma clara e imediatamente perceptível ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

A presente proposição busca fortalecer a transparência nas relações de consumo, assegurando ao cidadão informações claras sobre o preço efetivamente praticado de acordo com a modalidade de pagamento escolhida.

A diferenciação de preços pode ser admitida pelo ordenamento jurídico, mas o consumidor precisa conhecer previamente as condições da contratação. A falta de informação adequada pode induzir o cidadão a erro e dificultar a comparação entre produtos e serviços.

A proposta não interfere na liberdade comercial nem estabelece tabelamento de preços. Seu objetivo é exclusivamente assegurar informação adequada, clara e ostensiva, princípio fundamental das relações de consumo.

A matéria encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, prevista no art. 24, inciso V, da Constituição Federal, além da competência para suplementar a legislação federal de proteção ao consumidor.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual